



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (0**66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000
CNPJ: 03.543.303/0001-49



CONTRATO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATO Nº 058/2015

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE TESOURO - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura, situado à Avenida Humberto Marcílio, nº. 173, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ILTON FERREIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, servidor público, residente nesta cidade de Tesouro - MT, à Rua Marechal Rondon, nº. 50, Bairro Santa Terezinha, portador da cédula de identidade RG nº. 481.981/SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 344.633.131—04, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **IMPACTOS – INSTITUTO MATOGROSSENSE DE PÓS-GRADUAÇÃO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Raimundo Correa, nº 66, Bairro Santa Cruz, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.226.577/0001-32, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ OLÍMPIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário do ramo educacional, residente e domiciliado na cidade de Várzea Grande, Estado de Estado de Mato Grosso, à Rua José de Alencar, nº 322, Bairro Água Vermelha, CEP – 78.138-130, à Rua 20, Quadra 64, Lote 06, Bairro Promissão, portador da cédula de identidade nº 0501818-8/SSP/MT, e do CPF nº 340.294.861-34, doravante simplesmente **CONTRATADA**, a vista do **Processo nº 0026/2015, Pregão Presencial nº 008/2015**, e, de acordo com as disposições estabelecidas pela Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como a Lei Complementar n.º 123/2006, tem, entre si, justo e acertado, o presente contrato cujos serviços constam do objeto da presente celebração contratual, de conformidade com as cláusulas a seguir enunciadas, que as partes, mutuamente, aceitam e outorgam, e prometem fielmente cumprir e respeitar, a saber:

1. SUPORTE LEGAL

1.1 – Este contrato se fundamenta nas disposições estabelecidas pela Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como a Lei Complementar n.º 123/2006.

2. DO OBJETO E DO ESCOPO DOS TRABALHOS

2.1 - Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Municipal de Educação, em sincronia com o Caderno de Orientações para elaboração do Plano Municipal de Educação, disponível no site do MEC, bem como o Termo de Referência (Anexo VI).

2.2 - ESCOPO DOS TRABALHOS:

2.2.1 – Formação da Comissão.

2.2.2 – Elaboração do Plano Municipal de Educação.

2.2.3 – Estudo Geográfico e Demográfico do Município.

2.2.4 – Levantamento Histórico do Município.

2.2.5 – Levantamento da História da Educação Escolar e da Rede Municipal de Ensino.

2.2.6 – Levantamento das Demandas Atuais de Escolarização no Município.

2.2.7 – Levantamento dos Recursos Financeiros do Município.

2.2.8 - Estudo das Alternativas de Atendimento Escolar no Município.

2.2.8 – Elaboração do Fórum: Comissões Para Tomada de Decisão.

1.1.10 – Elaboração das Metas, das Ações e Prazos.

3. FATO GERADOR CONTRATUAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Tesouro, concernente à licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (0**66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000
CNPJ: 03.543.303/0001-49



instaurada na modalidade Pregão Presencial nº 008/2015, ficando, por conseguinte, os termos da licitação e da Proposta, vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no art. 54, § 1º, da Lei 8666/93.

3.2 – De conformidade com os termos da licitação, o regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta na modalidade empreitada por preço global, nos termos estatuidos pelo art. 6º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei 8.666/93.

4. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo do presente contrato inicia a partir da data de sua assinatura, até 18 de julho de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do término do contrato.

4.2 – A vigência do presente contrato se estende até 18 de outubro de 2015.

5. DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento pelos serviços prestados será de **R\$40.000,00** (quarenta mil reais), montante este, dividido em 04 (quatro) parcelas da seguinte forma: **a primeira** parcela no valor de **R\$10.000,00** (dez mil reais), em até 10 (dez) dias após o início dos serviços; mais **03 (três)** parcelas no valor de **R\$10.000,00** (dez mil reais) cada uma, **a cada 30 (trinta) dias** após o pagamento da primeira parcela.

5.2 - Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

6. DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.

6.2 – Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações necessárias.

6.3 - Elaboração do Plano Municipal de Educação de conformidade com o Caderno de Orientações disponível no site do MEC, bem como conforme **Anexo VI**, Termo de Referência.

6.4 - Arcar com as despesas referentes aos serviços/produtos objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

6.5 - Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

6.6 – Elaborar em sua plenitude o Plano Municipal de Educação no prazo de 04 (quatro) meses, contando da emissão da Ordem de Serviço.

6.7 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, isentando integralmente o Município.

7. PENALIDADES

7.1 – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, conjunta ou isoladamente, conforme segue:

a) advertência por escrito;

b) multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (0**66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000
CNPJ: 03.543.303/0001-49



8. DA RESCISÃO

8.1 - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

- a) O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80, da Lei n. 8.666/93.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento em curso, a seguir:

02.025.12.361.5020.2018.339039 CÓD. RED. 0084

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - O objeto contratual será recebido pelo CONTRATANTE, mediante termo assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços executados.

10.2 - O CONTRATANTE disporá do prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que se der o recebimento dos serviços de construção do Plano Municipal de Educação, para a verificação e conseqüente aceitação ou rejeição.

10.3 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, seja no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento das partes contratantes.

10.4 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.5 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as legislações aplicáveis à espécie, e subsidiariamente outras normas jurídicas, no que couber.

11. DOMICÍLIO E FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas avençadas.

Tesouro – MT, 18 de março de 2015.

**MUNICÍPIO DE TESOURO
ILTON FERREIRA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (0**66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000
CNPJ: 03.543.303/0001-49



**EMPRESA
RESPONSÁVEL E/OU TITULAR
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA

**NOME: NEUZENY GONÇALVES DOS SANTOS
CPF/MF: 000.199.721-13**

ASSINATURA

**NOME: EDELMÁRIO RIBEIRO DA SILVA
CPF/MF: 837.809.201-15**